



EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

O Vereador Gabriel Sansoni da Mata, Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei ordinária nº 33, de 15 de abril de 2026.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme discriminação abaixo:”

DOTAÇÃO

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4013 – Manutenção Atividades do PROCON

01.02.01.122.0002.4013.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4013 – Manutenção Atividades do PROCON

01.02.01.122.0002.4013.319013 – Obrigações Patronais

R\$8.000,00 (Oito mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4013 – Manutenção Atividades do PROCON

01.02.01.122.0002.4013.339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$500,00 (Quinhentos reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4013.339046 – Manutenção Atividades do PROCON – Auxílio Alimentação

R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.319004 – Contratação por Tempo Determinado
R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.319013 – Obrigações Patronais

R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

01 – Câmara



01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.339014 – Diárias Pessoal Civil

R\$14.000,00 (Quatorze mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.339030 – Material de Consumo

R\$2.000,00 (Dois mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$6.000,00 (Seis mil reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.339046 – Auxílio-Alimentação

R\$7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)

01 – Câmara

01.02 – Administração

01.02.01 – Legislativa

01.02.01.122 – Administração Geral

01.02.01.122.0002 – Apoio Administrativo

01.02.01.122.0002.4014 – Manut. Ativ. Unid. Atendimento Integrado – UAI

01.02.01.122.0002.4014.449052 – Equipamentos e Material Permanente

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei não implicam aumento do limite constitucional de repasse ao Poder Legislativo, devendo ser executadas dentro dos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, constituindo fonte de recurso o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de anulações."

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

GABRIEL SANSONI DA MATA

Vereador Relator da CLJR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 às normas constitucionais e orçamentárias vigentes.

O texto original prevê o aumento do valor do duodécimo a ser transferido ao Poder Legislativo. Entretanto, conforme apontado no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara, o duodécimo não pode ser ampliado por lei ordinária, salvo em situações específicas, como erro de cálculo ou adequação à receita efetivamente arrecadada, o que não se verifica no caso em análise.

Dessa forma, propõe-se a alteração da redação do art. 1º, substituindo a previsão de aumento do duodécimo pela autorização para abertura de crédito adicional especial.

Também se propõe a adequação da redação do art. 4º, a fim de explicitar que a execução das despesas ocorrerá dentro dos limites constitucionais previstos no art. 29-A da Constituição Federal.

Assim, a emenda visa assegurar maior clareza normativa e conformidade jurídica ao projeto.

GABRIEL SANSONI DA MATA

Vereador Relator da CLJR